



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



CONTRATO Nº. 20190001

CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, E DO OUTRO LADO A EMPRESA M.A.R. DAS CHAGAS - EPP, QUE ASSIM PARA O FIM QUE A SEGUIR DECLARAM:

A PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede a Rua Padre Clícério, 4605, São Francisco, Tabuleiro do Norte Ceará, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.780.642/0001-65, neste ato representado pela Secretária de Assistência Social, Sra. Zélia Maria Rabelo de Oliveira, portadora do CPF nº. 275.618.013-00, doravante denominado de **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa **M.A.R. DAS CHAGAS - EPP**, com sede à rua: Manoel Gonçalves, nº 954, Bairro: Centro, CEP: 62.920-0000, Quixeré/CE, inscrita no CNPJ sob o nº. **12.306.779/0001-57**, representada por Luzinete Bandeira de Oliveira, portadora CPF nº. 391.594.693-15, ao fim assinado, doravante denominada de **CONTRATADA**, de acordo com o Edital de PREGÃO PRESENCIAL Nº. 30.11.02/2018 - SAS, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, a Lei Federal nº 10.520/02, de 17 de julho de 2002, sujeitando-se os contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1- Fundamenta-se este contrato no PREGÃO PRESENCIAL Nº 30.11.02/2018- SAS, na Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, na Lei Federal nº 10.520/02, de 17 de julho de 2002, e na proposta de preços da Contratada.

CLAUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 - AQUISIÇÃO DE KIT ENXOVAL PARA RECÉM NASCIDOS PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE TABULEIRO DO NORTE.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1- A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela execução do objeto deste contrato o valor global de R\$ **54.498,00 (cinquenta e quatro mil quatrocentos e noventa e oito reais)**, distribuídos da seguinte forma.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDA DE	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	PAPEIRO Nº 14 - ESMALTADO COR A ESCOLHER – CABO LISO.	UND	300	METALLOUÇA	R\$ 22,10	Rs 6.630,00
02	BANHEIRA PLÁSTICA - 22 LITROS COR A ESCOLHER	UND	300	ADOLETA	R\$ 25,50	R\$ 7.650,00
03	COLHER PLÁSTICA - REDONDA TAMANHO P, COR A ESCOLHER	UND	300	JOLLY	R\$ 4,90	R\$ 1.470,00
04	TOALHA INFANTIL- COM TOUCA TECIDO 100% ALGODÃO COR A ESCOLHER.	UND	300	FEROZ BABY	R\$ 11,33	R\$ 3.399,00



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



05	COLONIA PARA BEBÊ - FRAGANCIA DE LAVANDA, DERMATOLOGICAMENTE TESTADA E HIPOALERGICA, EMBALAGEM CONTENDO 100 ML.	UND	300	HALLEY BABY	R\$ 8,60	R\$ 2.580,00
06	SHAMPOO PARA BEBÊ TESTADO DERMATOLOGICAMENTE EMBALAGEM 100 ML.	UND	300	HALLEY BABY	R\$ 9,19	R\$ 2.757,00
07	PENTE, SABONETEIRA E ESCOVA COR A ESCOLHER	KIT	300	CEFISA	R\$ 8,85	R\$ 2.655,00
08	CUIERO FLANELADO - 100% ALGODÃO CONTENDO 3 UNIDADES. MEDINDO 50 X 80 CM.	PCT	300	BERCINHO	R\$ 15,80	R\$ 4.740,00
09	FITA PARA FRALDAS MEDINDO 19 X 10 CM, COR A ESCOLHER.	UND	300	EUROCELL	R\$ 3,30	R\$ 990,00
10	FRALDA DE TECIDO 100% ALGODÃO PACOTE CONTENDO 05 UNIDADES MEDINDO 60 X 60 CM.	PCT	300	CARICIA	R\$ 11,79	R\$ 3.537,00
11	MEIAS PARA BEBÊ PACOTE COM 06 UNIDADES, COR A ESCOLHER.	PCT	300	VINNY	R\$ 6,73	R\$ 2.019,00
12	MANTA PARA BEBÊ - MATERIAL EM ALGODÃO, MEDINDO 75X75 CM, COR A ESCOLHER.	UND	300	AVILA	R\$ 13,76	R\$ 4.128,00
13	CAMISETA PARA BEBÊ - EMBALAGEM CONTENDO 03 UNIDADES.	PCT	300	ANGELINY BABY	R\$ 5,89	R\$ 1.767,00
14	LUVINHA E SAPATINHO	KIT	300	CHUMBINHO	R\$ 7,84	R\$ 2.352,00
15	MIJÃO (CAMISETA + CALÇA)	CONJUNTO	300	ANGELINY BABY	R\$ 5,77	R\$ 1.731,00
16	FRALDA DESCARTAVEL - TAMANHO P, PACOTE COM 10 UNIDADES, ATÉ 7KG, COM BARREIRAS ANTI-VAZAMENTO.	PCT	300	SAPEKA	R\$ 7,14	R\$ 2.142,00
17	PAGÃO (CAMISA C/ MANGA COMPRIDA + CALÇA)	UND	300	CHUMBINHO	R\$ 13,17	R\$ 3.951,00
VALOR GLOBAL R\$ 54.498,00						

CLÁUSULA QUARTA - DA DURAÇÃO DO CONTRATO

4.1- O presente contrato terá um prazo de vigência até **31 de Dezembro de 2019**, podendo ser aditado nos casos previstos no art. 57 da Lei Federal no. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUINTA - DA FONTE DE RECURSOS

5.1 - As despesas decorrentes do contrato a ser celebrado com a licitante vencedora, correrão por conta da dotação orçamentária nº: **10.01.08.244.0007.2.096 - Gestão dos Benefícios Eventuais da Assistência social; Elemento de Despesas: 3.3.90.32.00 - MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA**, com recursos diretamente arrecadados ou transferidos da PMTN, consignados no Orçamento de 2019.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



6.1- Não haverá reajuste de preços, podendo ocorrer revisão dos mesmos na hipótese de ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de conseqüências incalculáveis durante a gestão contratual, bem como ocorra majoração legal de preços; devendo a contratada se manifestar e, comprovadamente, demonstrar o desequilíbrio econômico - financeiro do contrato, cabendo ao contratante, justificadamente, aceitar ou não, aplicando-se a TJLP- Taxa de Juros de Longo Prazo ou outro índice em vigor, caso essa seja extinta.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

7.1- A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no § 1º, art. 65, da Lei no 8.666/93 e suas alterações posteriores.

7.2 - A fiscalização do contrato dar-se-á nos termos do art. 67 da Lei Federal 8.666 de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens e/ou serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

7.3 - A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resulte de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

7.4 - O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários à regularização eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA - DA ENTREGA DO OBJETO E DO PAGAMENTO

8.1- Os produtos deverão ser entregues nos locais a serem definidos pela SECRETARIA REQUISITANTE, no prazo máximo de **05 (cinco) dias**, a partir da solicitação.

8.2- Os produtos entregues pela licitante vencedora estarão sujeitos à aceitação plena pelo órgão receptor.

8.3- A autoridade superior competente do órgão de origem desta licitação poderá designar uma Comissão de Recebimento, cujo propósito será a conferência dos produtos entregues com as especificações contidas na proposta de preços da Contratada. Caso o mercadoria/serviços entregue esteja em desacordo com as especificações contidas na proposta de preços, a Comissão rejeitará o recebimento do mesmo.

8.4- A Contratada ficará obrigada a trocar, imediatamente, sem ônus para a origem desta licitação, a mercadoria que vier a ser recusado.

8.5- O pagamento será efetuado após o recebimento dos materiais, devidamente atestados pelo Setor Competente e/ou pela Comissão Receptora, devendo ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias da data do recebimento do material, acompanhado das respectivas Notas Fiscais e de Empenho.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1- A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

9.2- Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



9.3- Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

9.4- Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais /Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1-Entregar os produtos objeto do Contrato de conformidade com as condições e prazos estabelecidos neste Edital, no Termo Contratual e na proposta vencedora do certame;

10.2- Manter durante toda a duração do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.3- Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela Contratante;

10.4- Arcar com eventuais prejuízos causados à Contratante e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na entrega do objeto contratual.

10.5 – Responder por todas as despesas diretas ou indiretas que indicam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais, transporte e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual.

10.6 – Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

10.7 – Substituir ou reparar o objeto contratual que comprovadamente apresente condições de defeito ou em desconformidades com as especificações constantes no Termo de Referência, no prazo fixado pelo Gestor do Contrato.

10.8 – Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual cuja conduta considerada pela fiscalização da CONTRATANTE.

10.9 – Refazer a entrega do objeto contratual que comprovadamente apresente condições de defeito ou em desconformidades com as especificações constantes no Termo de Referência, contado da sua notificação.

10.10 – Remover, às suas expensas, todo o material que estiver em desacordo com as especificações básicas, e/ou aquele em que for constatado dano em decorrência de transporte ou acondicionamento, providenciando a substituição do mesmo, no prazo imediato, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1- Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA, as seguintes sanções:

a) Advertência.

b) Multas de:

b.1) 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa da LICITANTE VENCEDORA em assinar o contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação feita pela CONTRATANTE

b.2) 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato, por dia de atraso na entrega do objeto contratual, até o limite de 30 (trinta) dias;



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



b.3) 2% (dois por cento) cumulativos sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato e rescisão do pacto, a critério da SECRETARIA REQUISITANTE, em caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na entrega dos produtos.

b.4) O valor da multa referida nesta cláusulas será descontado "ex-offício" da CONTRATADA, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto à PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;

c) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto pendurarem os motivos determinantes da punição ou até que a CONTRATANTE promova sua reabilitação.

11.2- AS sanções previstas nos itens antecedentes serão aplicadas pela autoridade competente, assegurados ao Contratado ou ao Adjudicatário, o contraditório e ampla defesa, nos seguintes prazos e condições:

a) de 05 (cinco) dias úteis nos casos de advertência e de suspensão; e, de 10 (dez) dias úteis da abertura de vista do processo, no caso de declaração de inidoneidade para licitar com o Município de Tabuleiro do Norte.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS RESCISÕES CONTRATUAIS

12.1. A Prefeitura Municipal de Tabuleiro do Norte poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial se a contratada:

a) Deixar de iniciar os serviços por período superior a 15 (quinze) dias, contados a partir do recebimento da ordem de início dos serviços;

b) Executar os serviços em desacordo com as especificações exigidas;

c) Não cumprir ou cumprir irregularmente as cláusulas contratuais ou a legislação vigente;

d) Cometer reiterados erros na execução dos serviços;

e) Ceder ou transferir, no todo ou em parte, a prestação de serviços sem a expressa autorização da Contratante;

f) Entrar em concordata, falência ou dissolução, ou recair no processo de insolvência sobre qualquer de seus dirigentes.

12.2. Declarada a rescisão contratual em decorrência de qualquer um dos fundamentos do item anterior, a contratada receberá exclusivamente o pagamento dos serviços executados e recebido, deduzido o valor correspondente às multas porventura existentes.

12.3. Não caberá a contratada indenização de qualquer espécie seja a que título for, se o contrato vier a ser rescindido em decorrência de descumprimento das normas nele estabelecidas.

12.4. Independentemente do disposto nesta cláusula, o contrato poderá ser rescindido por livre decisão da Prefeitura Municipal de Tabuleiro do Norte, a qualquer época, sem que caiba a contratada o direito de reclamação ou indenização a qualquer título, garantindo-lhe apenas, o pagamento dos serviços executados e devidamente recebidos.

12.5. Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;

12.6. Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa do CONTRATADO, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



12.7- Os procedimentos de rescisão contratual, tanto amigáveis, como os determinados por ato unilateral da Contratante, serão formalmente motivados, assegurado contraditório e a ampla defesa, mediante prévia e comprovada intimação da interessada para que, se o desejar, apresente defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados de seu recebimento e, na hipótese de desistir da defesa, interpor recurso hierárquico no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação comprovada da decisão rescisória.

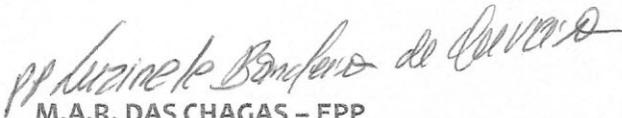
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1- Fica eleito o foro da Comarca de Tabuleiro do Norte, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente edital, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem acertados as partes, firmam o presente instrumento contratual em 03 (três) vias para que possa produzir os efeitos legais.

Tabuleiro do Norte (CE), 07 de Janeiro de 2019.


PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CNPJ N°. 14.780.642/0001-65
ZÉLIA MARIA RABELO DE OLIVEIRA
CONTRATANTE


M.A.R. DAS CHAGAS - EPP
CNPJ N°. 12.306.779/0001-57
LUZINETE BANDEIRA DE OLIVEIRA
CPF N°. 391.594.693-15.
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

01. Nome: Keilly Cristina Alves Oliveira CPF/MF: 031.873.953-42

02. Nome:  CPF/MF: 613.341.503-91